PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 274

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 201/2026

ASSUNTO: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2027.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº 201/2026. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 165, III, CF/88). COMPATIBILIDADE COM A LRF (LC Nº 101/2000) E LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. DESPESA COM PESSOAL DENTRO DOS LIMITES FISCAIS. CUMPRIMENTO DOS PISOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. ADEQUAÇÃO AO ART. 165, § 5º, DA CF/88 —PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 201/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2027".***

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica do Município de Votuporanga, em compatibilidade com o Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em trâmite nesta Casa de Leis, com o Plano de Governo e com as demais normas aplicáveis à matéria.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado em consonância com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando rigorosamente as exigências contidas na legislação em vigor. Atende-se, assim, ao princípio do equilíbrio orçamentário, apresentando de forma detalhada a origem e a destinação de todos os recursos.

O presente Projeto de Lei compreende:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

• Orçamento Fiscal: referente à Administração Direta (compreendendo as Secretarias Municipais e seus respectivos Fundos) e às entidades da Administração Indireta; e Orçamento da Seguridade Social.

Além de estar alinhado às diretrizes legais supracitadas, este Projeto está pautado no Plano de Governo para o próximo exercício, visando, em especial, à geração de emprego e renda, à proteção e assistência aos mais vulneráveis, bem como à melhoria constante da qualidade dos serviços públicos e do bem-estar de toda a população.

Mesmo diante das atuais adversidades econômicas, a proposta orçamentária apresenta respostas concretas e positivas à sociedade.

1 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

A situação econômico-financeira do Município encontra-se instruída pelos demonstrativos da Dívida Pública Consolidada (Fundada), da Dívida Flutuante, dos Créditos Adicionais e demais compromissos exigíveis, extraídos da Contabilidade Geral do Município com posição referente ao mês de agosto de 2026.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Justificativa das Previsões da Prefeitura:

• RECEITA PRÓPRIA: O montante de R$ 215.822.800,00 (35,26% da receita total da Prefeitura) engloba impostos municipais, taxas, contribuição de melhoria, multas, juros de mora, CIP, receitas patrimoniais (rendimentos de aplicações financeiras), receitas de serviços e outras receitas correntes.

• TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO: Corresponde às receitas correntes deduzidas da parcela do FUNDEB, no valor líquido de R$ 151.634.700,00 (24,77%), compostas por FPM, ITR, FNDE, FNAS, FNS e convênios federais.

• TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO: Corresponde às receitas correntes deduzidas da parcela do FUNDEB, no valor líquido de R$ 126.175.000,00 (20,61%), compreendendo repasses de ICMS, IPVA, convênios estaduais e outras transferências.

• TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB: O montante de R$ 90.000.000,00 (14,70%) refere-se aos recursos para valorização e custeio dos profissionais do magistério e da educação básica.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

• TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS: No valor de R$ 1.465.000,00 (0,24%), referentes aos convênios com municípios vizinhos para manutenção do Sistema Único de Saúde (SAMU).

• RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE BENS: Estimada em R$ 9.140.000,00 (1,49%), proveniente da alienação de bens móveis e imóveis.

• RECEITA DE CAPITAL: No valor total de R$ 17.826.500,00 (2,91%), sendo R$ 4.009.000,00 provenientes de operações de crédito e R$ 13.817.500,00 de transferências de capital da União e do Estado.

Quanto à previsão da receita da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

RECEITAS PRÓPRIAS: O montante de R$ 91.210.000,00 (noventa e um milhões, duzentos e dez mil reais) representado pelas receitas de Consumo de Água, Tarifa de Manutenção de Esgoto, Taxas, Outros Serviços e Outras Receitas Correntes, com percentual de 100%.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Quanto à previsão da receita do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

O montante de R$ 35.125.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil reais) de receitas próprias, representadas pelas Contribuições dos Servidores Ativos e Inativos com percentual de 43,08%, Receitas Patrimoniais R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) cujo percentual de 1,26%, Outras Receitas Correntes no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), com percentual de 1,25%, e Receita Intra-Orçamentária no valor de R$ 44.365.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais) com o percentual de 54,41% correspondente a parte patronal paga pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SAEV Ambiental, Câmara Municipal e Instituto de Previdência do Município de Votuporanga.

Instruem o pedido, no que interessa: projeto de lei nº 201/2026, com a respectiva justificativa; **Anexo 1** – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, evidenciando o equilíbrio orçamentário em R$ 784.814.000,00; o **Anexo 2** – Receitas segundo as Categorias Econômicas, detalhando a previsão da receita por categoria econômica, origem e espécie, com desdobramento por fonte de recurso e rubrica, tanto na consolidação geral quanto por entidade (Prefeitura, SAEV Ambiental e VOTUPREV); o demonstrativo de **Evolução da Receita**, comparando a arrecadação de 2023 a 2026 com a previsão para 2027; o **Quadro 11** – Legislação da Receita, indicando a legislação que institui ou autoriza cada rubrica de receita; o demonstrativo da **situação da Dívida Ativa**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

tributária e não tributária, com saldos, inscrições, pagamentos, cancelamentos e atualizações; o **Demonstrativo 7** (Anexo de Metas Fiscais) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em cumprimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal; o **Quadro 01** – Campo de Atuação e Legislação, descrevendo para cada órgão e unidade orçamentária o campo de atuação e a legislação de regência; o **Quadro 10** – Evolução da Despesa, comparando a despesa realizada em 2025, a fixada em 2026 e a prevista para 2027; a **Tabela Explicativa – Demonstração da Despesa por Programa**, apresentando a despesa total por programa de governo; a **Tabela Explicativa – Relação de Projetos**, listando os investimentos com seus valores; a **Tabela Explicativa – Relação de Atividades**, detalhando as atividades de manutenção e operação dos serviços públicos; a **Tabela Explicativa – Relação de Operações Especiais**, relacionando amortização da dívida, sentenças judiciais, tributos e requisições de pequeno valor; o **Anexo 2 – Natureza da Despesa – Consolidação Geral**, apresentando a despesa por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa; o **Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão**, detalhando a despesa por órgão orçamentário; o **Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão e Unidade**, com o detalhamento por unidade orçamentária; o **Anexo 6 – Programa de Trabalho**, demonstrando a despesa por programa de trabalho com a classificação funcional-programática; e o **Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo**, consolidando as funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

I. Da iniciativa legislativa e competência

A proposição em análise versa sobre matéria orçamentária anual, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal, reproduzido no art. 38, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e no art. 144, III, do Regimento Interno da Câmara. O projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal, atendendo, portanto, ao requisito de iniciativa.

Quanto à competência municipal para legislar sobre orçamento, ela decorre da autonomia financeira assegurada pelo art. 30, I e III, da Constituição Federal, e está expressamente prevista no art. 19, II, da Lei Orgânica, que atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, votar o orçamento anual.

II. Da conformidade com o processo legislativo orçamentário

O projeto foi encaminhado em 29 de setembro de 2026, observando o prazo do art. 120, III, da Lei Orgânica, que fixa o envio até 30 de setembro. O Regimento Interno, em seu art. 199, também prevê o envio até três meses antes do encerramento do exercício financeiro.

A proposta contempla o **Orçamento Fiscal** e o **Orçamento da Seguridade Social**, em conformidade com o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e o art.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

120, § 3º, da Lei Orgânica. O projeto também inclui o orçamento da Administração Indireta (SAEV Ambiental e VOTUPREV), atendendo ao princípio da universalidade orçamentária (art. 2º da Lei nº 4.320/64).

III. Da compatibilidade com o PPA e a LDO

A Constituição Federal exige que a lei orçamentária anual seja compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 165, § 7º). A Mensagem do Prefeito afirma expressamente que o projeto está em compatibilidade com o Projeto de Lei de alteração do PPA e com a LDO em trâmite. A Lei Orgânica, no art. 121, § 1º, I, reforça essa exigência. Não se vislumbra, nos autos, qualquer incompatibilidade manifesta.

IV. Do equilíbrio orçamentário e dos demonstrativos fiscais

O projeto estima a receita e fixa a despesa em **R$ 784.814.000,00**, demonstrando equilíbrio entre receitas e despesas, em atendimento ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Foram apresentados os demonstrativos exigidos pela LRF, como o Anexo de Metas Fiscais e a estimativa de renúncia de receita (art. 4º, § 2º, V, da LRF), bem como os quadros previstos na Lei nº 4.320/64 (Anexos 1, 2, 6 e 7).

A despesa de pessoal total projetada (R$ 335.547.100,00) representa **50,35% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrado no projeto. Esse percentual deve ser analisado em conjunto com os limites da LRF (art. 19 e 20), que

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

estabelecem o teto de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo. Considerando que o demonstrativo consolida todos os órgãos, a verificação individualizada por Poder e órgão é recomendável, mas não há indício de extrapolação no projeto.

V. Da análise dos dispositivos específicos do projeto

Art. 6º e 8º – Autorização para créditos suplementares, transposições, remanejamentos e transferências: O projeto autoriza a abertura de créditos suplementares até 12% da despesa total, bem como transposições, remanejamentos e transferências no mesmo percentual. Tais autorizações são compatíveis com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal e com o art. 167, VI, que veda a transposição sem prévia autorização legislativa. A Lei Orgânica, no art. 120, § 5º, admite expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares na própria lei orçamentária. O percentual de 12% não é excessivo e encontra respaldo na prática legislativa.

Art. 7º – Abertura de créditos adicionais com saldos financeiros de 2026: A autorização para utilização de superávit financeiro do exercício anterior está prevista no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64 , sendo regular.

Art. 9º – Operações de crédito: A autorização genérica para operações de crédito "*até o limite fixado através de Resolução do Senado Federal*" atende ao art. 167, VIII, da CF, que exige autorização legislativa, e ao art. 32 da LRF

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 11 – Orçamentos das autarquias aprovados por decreto: A previsão de que os orçamentos das autarquias serão aprovados por decreto do Executivo não afasta a necessidade de inclusão dessas entidades na lei orçamentária anual, o que foi feito. A norma apenas regulamenta a execução, não violando o princípio da legalidade orçamentária.

O projeto contempla os demonstrativos específicos relativos à aplicação dos recursos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino, às fls. 210/211, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual mínimo de 25%, bem como os demonstrativos relativos à aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, às fls. 212/213, em observância ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o percentual mínimo de 15%.

Ressalte-se, contudo, que a previsão e a demonstração dos referidos percentuais na proposta orçamentária não afastam a necessidade de que, durante a execução do orçamento, sejam efetivamente observados os requisitos, limites e percentuais mínimos constitucional e legalmente exigidos para cada área.

VI. Do quórum de aprovação

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, § 2º, VIII, estabelece que a aprovação e as alterações da **Lei Orçamentária** dependem do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**. O Regimento Interno reproduz essa exigência no art. 185, VIII. Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga é

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

composta por **15 vereadores** (art. 11 da LOM), o quórum de aprovação será de **8 votos favoráveis**.

Ademais, a discussão e votação da matéria somente poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros (art. 28, caput, da LOM; art. 106, § 1º, do RI). O projeto tramitará em **discussão única**, conforme art. 175, parágrafo único, do Regimento Interno, e não se aplica o regime de urgência (art. 126, parágrafo único, do RI).

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 201/2026**. O projeto atende aos requisitos de iniciativa, prazo, conteúdo e equilíbrio orçamentário, estando apto a tramitar.

O quórum para aprovação é de **maioria absoluta**, ou seja, **8 votos favoráveis**, em discussão única.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 08 de outubro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 12:23:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114054-7R31W-4D7T2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.